

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3073

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

CL - CONTROLADORIA DE
LICITAÇÕES 3

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUAS E ESGOTOS 12

SEMAD - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO 49

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE 50

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
51

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA 52

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS 52

PGM - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO 53

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 2.064/2020

Onde se lê:

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 46.927 de 24 de julho de 2019, que compõem a Comissão Especial para apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, sendo eles: Presidente: Andréa Cavalcante Torres (matrícula 11084) e os membros: Gean Kozowski (matrícula 6932) e Celeste Aparecida Alves Rocha de Souza (matrícula 3945), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 8 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de setembro de 2020.

Leia-se:

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 46.927 de 24 de julho de 2019, que compõem a Comissão Especial para apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, sendo eles: Presidente: Andréa Cavalcante Torres (matrícula 11084) e os membros: Gean Kozowski (matrícula 6932) e Celeste Aparecida Alves Rocha de Souza (matrícula 3945), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no

prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.065/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.982 DE 13 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 029/2020/C.E.S.P.D., datado de 25 de setembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.982 de 13 de julho de 2020, por mais 30 (trinta dias), a partir de 13 de setembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 3.467/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 13 de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.066/2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos, conforme Memorando nº 258/2016/RH/SEMUS, Processo Administrativo nº 783/2016.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 50.123 de 24 de agosto de 2020, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Clarice de Lourdes Cunha (matrícula 4895), e os membros: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478) e Roselene Flores Mattana (matrícula 6873), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.303/2020

EXONERA VICTOR MIRANDA DE BRITO, DO CARGO COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de VICTOR MIRANDA DE BRITO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.304/2020

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MILIANE SAMPAIO CONTIN DE OLIVEIRA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora MILIANE SAMPAIO CONTIN DE OLIVEIRA, do Cargo Público de Psicólogo, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 121, Classe “J”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de outubro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 4.640/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I e no art. 15 § 2º da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.305/2020

EXONERA DIOGO HEMPLES DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de DIOGO HEMPLES DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.306/2020

EXONERA A PEDIDO ANANDA MIKIE HANO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de ANANDA MIKIE HANO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 30 de setembro de 2020 de conformidade com Processo Administrativo nº 3.051/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.307/2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 762/2020 e o teor do Memorando nº 2.495/2020/SEMAD, conforme Edital nº 048/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ROSILEIDE PINTO DE VASCONCELOS na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS NA CENTRAL COVID-19, no período de 30 de setembro de 2020 a 29 de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 024-2020

Processo número: 2537/2020/GABINETE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 100/2020/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS SIMPLES, FOTOCÓPIA COLORIDA E SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO SIMPLES EM ESPIRAL E EM CAPA DURA COM GRAVAÇÃO, CUJO OBJETIVO É ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS SETORES A ELAS VINCULADOS. PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, **EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.314.202/0001-03, com sede na Rua Presidente Medici, nº 530, sala 02, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Emerson Santos Cioffi, portador da Cédula de Identidade RG nº 502762561 SSP/PR e CPF sob nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; **ESPAÇO DO SABER SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.553.929/0001-00, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 1103, Bairro: Areal na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante o Sr João Raimundo Veloso de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 000761768 SSP/RO e CPF sob nº 039.526.062-00, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO, **G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.757.232/0001-05, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira nº 2638, Bairro: Embratel, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante o Sr Amarildo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 923.653.87 SSP/RO e CPF sob nº 043.139.669-86, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **100/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS SIMPLES, FOTOCÓPIA COLORIDA E SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO SIMPLES EM ESPIRAL E EM CAPA DURA COM GRAVAÇÃO, CUJO OBJETIVO É ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS SETORES A ELAS VINCULADOS. PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as

ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 02

EMERSON SANTOS CIOFFI- ASSESSORIA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL ATE 100 FLS.	Serviço	SERVIÇO	1850	R \$ 5,48	R\$ 10.138,00
2	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL DE 100 A 500 FLS.	Serviço	SERVIÇO	1117	R \$ 5,51	R\$ 6.154,67
TOTAL						R\$ 16.292,67

LOTE 01

ESPAÇO DO SABER LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	FOTOCÓPIAS SIMPLES (PRETO/BRANCO)	Und/ serviço	SERVIÇO	1168100	R \$ 0,14	R\$ 163.534,00
2	FOTOCÓPIAS COLORIDA (PAPEL A4)	Und/ serviço	SERVIÇO	72100	R \$ 0,44	R\$ 31.724,00
TOTAL						R\$ 195.258,00

LOTE 03

G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 , CAPA DURA COM GRAVAÇÃO NA PARTE DA FRENTE E LATERAL, MÉDIA DE 200 PAGINAS.	Unidade	SERVIÇO	661	R \$ 53,91	R\$ 35.634,51
TOTAL						R\$ 35.634,51

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a descrição do objeto;
- o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO, DA GARANTIAS, DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS ITENS (encadernação) - Conforme estabelecido nos itens 06 e 10, do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Conforme estabelecido no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no item 18 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	06.01	3.3.90.39.00.00
SEMES	08.001	3.3.90.39.00.00
SEMAGRI	19.01	3.3.90.39.00.00
SEMMA	18.01	3.3.90.39.00.00
SEMOSP	2086	3.3.90.39.00.00
SEMEFZ	05.001	3.3.90.39.00.00
CONTROLADORIA	02.003	3.3.90.39.00.00
PROCURADORIA	02.002	3.3.90.39.00.00
SEMCOM	03.001	3.3.90.39.00.00

SEMTRAN	10.001	3.3.90.39.00.00
FCV	20.001	3.3.90.39.00.00
SEMTIC	11.01	3.3.90.39.00.00
CABINETE	09.001	3.3.90.39.00.00
SEMAC	04.01	3.3.90.39.00.00
SEMED	07.003	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMPLAN	13.001	3.3.90.39.00.00
FUMAS	21.001	3.3.90.39.00.00
SEMUS	14001	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;**II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:**

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;**

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória,

sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: **EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.314.202/0001-03, com sede na Rua Presidente Medici, nº 530, sala 02, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Emerson Santos Cioffi, portador da Cédula de Identidade RG nº 502762561 SSP/PR e CPF sob nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO;

ESPAÇO DO SABER SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.553.929/0001-00, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 1103, Bairro: Areal na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante o Sr João Raimundo Veloso de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 000761768 SSP/RO e CPF sob nº 039.526.062-00, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO,

G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.757.232/0001-05, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira nº 2638, Bairro: Embratel, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante o Sr Amarildo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 923.653.87 SSP/RO e CPF sob nº 043.139.669-86, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO.

Emerson Santos Cioffi
EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA-ME
PROPRIETARIO

João Raimundo Veloso de Souza
ESPAÇO DO SABER SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS LTDA
Sócio/Administrador

Amarildo da Silva
G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
Sócio/Proprietario

Rafael Nunes Reis
Secretário – FUMAS

José Valdenir Jovino
Secretário- SEMCOM

Silmar de Freitas Neto
Secretário – SEMES

Edson Willian Braga
Secretário - SEMED

Roberto S. Pires
Secretário – SEMFAZ

José Marcondes Cerrutti
Secretário – SEMTIC

Paulo de Lima Coelho

Secretário – SEMOSP

Eduardo Fernando da Silva

Secretário – SEMPLAN

Urbana Aparecida Lima dos Santos
Presidente – FCV

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

Róccio Aires Cândido
Secretário - SEMTRAN

Érica Pardo Dala Riva
CONTROLADORA GERAL- CGM

Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral - PGM

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário – SEMAD

Vivian Bacaro Nunes Soares

Secretária – SEMTER

Jair Natal Dornelas
Secretário - SEMAGRI

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria- SEMMA

**AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020/PMV**

A Controladoria de Licitações, através de sua Pregoeira, nomeada através do Decreto Municipal nº 46.676/2019, informa que o Pregão Eletrônico nº 089/2020/PMV, formalizado através do Processo Administrativo nº 3075/2019/SEMAD, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de informática e processamento de dados para atender as necessidades de equipagem e melhoramento do setor de tecnologia e informação da Prefeitura Municipal de Vilhena, por intermédio da Secretaria de Administração – SEMAD, tendo em vista que por equívoco o mesmo foi erroneamente suspenso, excluindo todos os seus registros junto a plataforma LICITANET, e com o objetivo de não prejudicar nenhum possível interessado, nem tampouco a disputa, a Pregoeira Decidiu **REVOGAR** o pregão ora em referência (nº 089) e posteriormente publicá-lo novamente **com o nº 123/2020/PMV**.

Vilhena-RO, 29 de setembro de 2020.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. nº 46.676/2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020/PMV- AMPLO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **106/2020/PMV**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1980/2020/SEMOSP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS: SÓLIDOS GRAXOS (PANOS, SERRAGENS, MANTAS, FILTROS, ESTOPAS E TRAPOS ENVOLTOS DE ÓLEO E GRAXA, MANGUEIRAS FLEXÍVEIS, ETC...); QUÍMICOS (RECIPIENTES CONTAMINADOS, VASILHAMES, FRASCOS, AMOSTRAS, ETC...) e RESÍDUOS CORTANTES/CONTAMINANTES (LAMPADAS FLUORESCENTES e OUTRAS LAMPADAS QUEBRADAS/QUEIMADAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP (DA OFICINA E DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 54.990,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 01/10/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19/10/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de outubro de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de outubro de 2020, às 09:10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de outubro de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 29 de setembro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020/PMV- MISTO

LOTES 01 e 05 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTES 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **123/2020/PMV**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3075/2020/SEMAD.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS (SERVIDORES, GABINETE RACK, SWITCH GERENCIÁVEL, OUTROS SWITCHs, SOFTWARE DE VISTUALIZAÇÃO, NOBREAKS, ROTEADORES, CONSOLE, MÁQUINA DE FUSÃO PARA EMENDAS DE FIBRA ÓTICA, SMART TV, CABO DE REDE E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EQUIPAGEM E MELHORAMENTO DO SETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 576.782,05

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 01/10/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/10/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de outubro de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de outubro de 2020, às 09:25:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de outubro de 2020, às 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 29 de setembro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020/PMV - MISTO

A Controladoria de Licitações, através de sua Pregoeira, nomeada através do Decreto Municipal nº 46.676/2019, informa que o Pregão Eletrônico nº **084/2020/PMV**, formalizado através do Processo Administrativo nº **3017/2020/SEMED**, que tem por objeto Aq. de mobiliários para as salas de aula (conjunto aluno, conjunto professor, mesas para cadeirantes) para atender as demandas das escolas da rede municipal, através da SEMED, conforme Termo de Referência, anexo I, do Edital, FOI SUSPENSO “SINE DIE”, tendo em vista a necessidade de adequações na especificação dos itens no edital que posteriormente será publicado novamente.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2020.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. nº 46.679/2019.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-1/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3006, do dia 29/06/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 114/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **BONIN & BONIN LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.004.099/0001-81, com sede na Av. Dois de Junho nº 2354, CEP 76963-864, Bairro Centro, na cidade de Cacoal – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio **ENRICO MORENO BONIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1221276/SESDC-RO e do CPF nº 034.221.682-14, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco nº 15810, Bairro Incra, CEP 76965-894, em Cacoal – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 114/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 ☐ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO NUTRIEX	PREÇO UNITÁRIO 25,47	PREÇO TOTAL
1	PROTETOR SOLAR: EMBALAGEM COM 120 ML; RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR; DEVE OFERECER PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES PROVENIENTES DOS RAIOS U.V.A E U.V.B (FATOR 50); HIPORALÉRGICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; ISENTO DE FRAGRÂNCIA E CORANTES; NÃO OLEOSO (PARA SER RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELA PELE SEM DEIXAR RESÍDUOS); NÃO DEVE SER EM GEL, POIS SAI COM MAIOR FACILIDADE EM CONTATO COM A ÁGUA /SUOR, PRECISANDO DESSE MODO SER APLICADO MAIS VEZES, O QUE LEVARIA UM MAIOR GASTO); NÃO DEVE MANCHAR A ROUPA; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA; PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	UND.	200			5.094,00
5	LUVA PIGMENTADA DE LÁ PRETA.	PAR	200		2,07	414,00
9	PROTETOR AUDITIVO REVESTIDO DE ESPUMA: TIPO CIRCUM-AURICULAR CONSTITUÍDO POR 2 CONCHAS EM PLÁSTICO, REVESTIDAS COM ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS (QUE ENTRAM EM CONTATO COM A CABEÇA DO USUÁRIO) E NO INTERIOR DAS CONCHAS.	UND.	50	VOLK Camper	15,37	768,50
12	CONE PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: PVC FLEXÍVEL, 75 CM, NAS CORES PRETO E AMARELO, 2 FAIXAS REFLEXIVAS, ORIFÍCIO NA PARTE SUPERIOR PARA INTERLIGAÇÃO ATRAVÉ S DE CORRENTE PLÁSTICA.	UND.	50	Plastcor	41,27	2.063,50
14	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO: ROLO, LISTRADA NAS CORES PRETO E AMARELO, 70 MM X 200M, RESISTENTE, PLÁSTICA NÃO ADESIVA.	UND.	50	Plastcor	10,47	523,50
15	PROTETOR AUDITIVO TIPO INSERÇÃO PRÉ-MOLDADO DE SILICONE COM CORDÃO EM PVC (SILICONE), TRÊS FLANGES, ATENUAÇÃO MÍNIMA 15 DBS. CONFORME DESCRITO NO CA.	UND.	500	Delta plus	1,00	500,00
18	PENEIRA - TECIDO POLIESTER PVC DUAS FACES, COSTURADA ELETRONICAMENTE, COM FECHAMENTO EM VELCRO, COM ALMAS DE AÇO, COMPRIMENTO: 19 CM - NORMAS: EN388/EN420.	UND.	50	Sayro	27,20	1.360,00
21	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DESOS POLEGAR E INDICADOR, PUNHO 7 CM, PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES.	UND.	50	Big luvas	6,60	330,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$11.053,50

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 ☐ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 043/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (QUINZE) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 ☐ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante,

observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 ☐ Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 ☐ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 ☐ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 ☐ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 ☐ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 ☐ Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 ☐ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 ☐ Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecimento/Empeños☐, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecimento/Empeños☐.

11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 ☐ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 ☐ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 ☐ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 ☐ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 ☐ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 ☐ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;

12.10 ☐ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ☐ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 ☐ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 ☐ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 ☐ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 ☐ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 ☐ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:

15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 017/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 ☐ E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 09 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

BONIN & BONIN LTDA ME

CNPJ nº 29.004.099/0001-81

ENRICO MORENO BONIN

CPF nº 034.221.682-14

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE ☐ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3006, do dia 29/06/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 114/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **N. V. VERDE EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.363.727/0001-21, com sede na Rua Cauchero nº 1765, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná ☐ RO, doravante denominada fornecedora, neste ato representada por **NILSON VILA VERDE**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.852.261/SSP/PR e do CPF nº 166.860.049-87, residente e domiciliado na Rua Cauchero nº 1746, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná ☐ RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 114/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA □ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 □ A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 □ Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 □ Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA □ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 □ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 □ Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2020/SRP, do SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO;

3.3 □ Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 □ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA □ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA □ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 □ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO, MATERIAL LENTE POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTIEMBAÇANTE, MODELO LENTES APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INCOLOR/HASTE TIPO ESPÁTULA REGULA COMPRIMENTO.	UND.	200	Super Safety	3,99	798,00
3	AVENTAL DE SOLDADOR - AVENTAL DE SOLDADOR, MATERIAL RASPA DE COURO, COMPRIMENTO 1,20 M, LARGURA 0,70M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTEIRIÇOS, SEM EMENDAS, COM FIVELAS E TIRAS AJUSTE.	UND.	200	Bocaina	30,24	6.048,00
6	LUVA SEGURANÇA - LUVA SEGURANÇA, MATERIAL 100% BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO G, APLICAÇÃO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.), FORMA ANATÔMICA, MODELO BAINHA PROTEÇÃO PUNHO, SEM TALCO OU AMIDO, COR AZUL.	PAR	1.200	Super Safety	5,78	6.936,00
10	CAPA DE CHUVA PVC: FORRADA, COM MANGA E CAPUZ, COR AMARELA, IMPERMEÁVEL, COM FECHAMENTO DE BOTÃO FRONTAL, TAMANHO GG.	UND.	50	Soldasul	18,39	919,50

20	CINTA ERGONÔMICA COM SUSPENSÓRIO; LARGURA: 220 MM; ELÁSTICO REFORÇADO COM HASTES DUPLAS NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR. FLANGES DE PVC MALEÁVEL (22 CM COMPRIMENTO); COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE; VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADES: O USO ADEQUADO DA CINTA ERGONÔMICA PERMITE LIMITAR A FLEXÃO DORSAL/LOMBAR PARA AJUDAR E RESTAURAR O ALINHAMENTO DA COLUMNA, MANTENDO UMA CARGA COMPRESSIVA UNIFORME NAS VÉRTEBRAS AO LEVANTAR PESOS.	UND.	50	DL	61,38	3.068,00
24	CAVALETE CONTROLE TRÂNSITO - CAVALETE DE SINALIZAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, DESMONTÁVEL, FORMADO POR DUAS BASES DE 1 METRO DE ALTURA E 51 CM DE LARGURA COM VIGAS DE 1 METRO DE COMPRIMENTO COM FAIXAS REFLETIVAS, NA COR LARANJA COM FAIXAS BRANCAS.	UND.	50	Safe Park	459,00	22.950,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$40.720,50

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 ☐ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 043/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (QUINZE) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 ☐ Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 ☐ A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 ☐ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 ☐ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva

unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 ☐ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 ☐ Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 ☐ Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 ☐ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 ☐ A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 ☐ Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecedor/Empeños, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA □ DO PAGAMENTO:

11.1 □ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária □ ou por meio de cheque □ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, □a□, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 □ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas □Requisições de Fornecimento/Empenhos□;

11.4 □ Será procedida consulta □ON LINE□ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 □ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA □ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 □ O SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 □ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 □ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 □ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 □ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 □ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 □ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 □ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro □ adequação econômico-financeira;

12.10 □ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 □ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA □ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 □ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 □ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceite as razões do pedido;

13.4 □ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 □ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;15.4 ☐ No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;15.7 ☐ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:**16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 017/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 09 de setembro de 2020.

CPF nº 551.626.491-04

N. V. VERDE EIRELI
CNPJ nº 03.363.727/0001-21
NILSON VILA VERDE
CPF nº 166.860.049-87

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-3SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE □ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3006, do dia 29/06/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 114/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.732/0001-91, com sede na Rua Doutor Manoel Vargas nº316, Quadra 34, Lote 10, CEP 78118-114, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande □ RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2616359-4/SSP-MT e CPF nº 055.923.891-58, residente e domiciliado na Av. das Palmeiras s/nº, Casa 149, Condomínio Rio Cachoeirinha, CEP 78075-905, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá □ MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 114/2020;

1.2 □ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA □ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 □ Pleno do TCE-RO;

2.3 □ A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA □ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 □ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 □ Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2020/SRP, do SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO;

3.3 □ Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 □ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA □ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 □ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA □ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 ☐ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	MASCARA AZUL PFF1 COM VÁLVULA RESPIRADOR SEMI-FACIAL	UND.	2000	Carbografite	6,54	13.080,00
8	DESCARTÁVEL: DOTADO DE VÁLVULA DE EXALAÇÃO E ELÁSTICOS PARA A FIXAÇÃO E AJUSTE A CABEÇA DO USUÁRIO. DEVE OFERECER PROTEÇÃO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES, ODORES INCÔMODOS, FUMOS, PARTÍCULAS TÓXICAS, PÓS FINOS E NÉVOAS.	UND.	50	Carbografite	60,03	3.001,50
16	LUVA ISOLANTE ELETRIVOS-FABRICADO EM BARRACHA ISOLANTE PRETA, TIPO II, CLASSE 0, ORLA VERMELHA, TENSÃO MÁXIMA DE USO 1000V. COMPRIMENTO 35 CM EM NORMAS: EN420 10622: 1989.	UND.	10	Lightbury	507,45	5.074,50
17	LANTERNA TÁTICA 15 CM, COM LED ALTA POTÊNCIA BATERIA RECARREGÁVEL.	UND.	10	Luuk Young	225,40	2.254,00
23	BARREIRA PANTOGRAFICA ARTICULÁVEL REFLETIVA BARREIRA EXTENSÍVEL PARA BLOQUEIO E CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, COMPOSTA POR 14 RÉGUAS FABRICADAS EM POLIESTIRENO ROTOMOLDADO RESISTENTE A INTEMPÉRIES, SENDO CADA RÉGUA NAS MEDIDAS DE 2 CM DE ESPESSURA X 10 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO DISPOSTAS DE FORMA A PROPORCIONAR AS MEDIDAS APROXIMADAS DE 6.40 M COMP. X 0.45 M ALT. (QUANDO ESTICADA) E 0.85 M COMP. X 1.15 M ALT. (QUANDO FECHADA). A BARREIRA DEVERÁ SER RETRORREFLETIVA POR PELÍCULA DE MICROPRISMA TAMANHO DE 5 CM X 80 CM FIXADAS NOS REBAIXOS PRÓPRIOS DAS SUAS RÉGUAS, PROPORCIONANDO SINALIZAÇÃO BIDIRECIONAL (NOS 2 LADOS). A SUSTENTAÇÃO SERÁ FEITA POR 03 SAPATAS METÁLICAS DE ENGATE RÁPIDO COM TRAVAMENTO TIPO BORBOLETA. O SISTEMA DEVERÁ TER ALÇA E FITA PARA TRAVAMENTO QUANDO DO SEU TRANSPORTE.	UND.	10	Carbografite	1.392,93	13.929,30
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$37.339,30

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 ☐ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 043/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (QUINZE) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 ☐ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código

de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 ☐ A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 ☐ Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 ☐ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 ☐ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 ☐ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 ☐ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 ☐ Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 ☐ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 ☐ Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 ☐ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

- a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 ☐ A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecedor/Empeños☐, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecedor/Empeños☐.

11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 ☐ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 ☐ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 ☐ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 ☐ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 ☐ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 ☐ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;

12.10 ☐ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO para determinado Item;

12.11 ☐ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ☐ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 ☐ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 ☐ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 ☐ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 ☐ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 ☐ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:

15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 ☐ No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 ☐ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 017/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 ☐ E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 09 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 13.201.732/0001-91

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO

CPF nº 055.923.981-58

TESTEMUNHAS: _____**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-1/SAAE/2020**

Pelo presente instrumento, o **SAAE ☐ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3039 do dia 12/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 114/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **SANCHES E GONÇALVES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.430.461/0001-58, com sede na Av. Arnaldo Batista de Andrade nº 784, CEP 76986-568, bairro Setor 26, na cidade de VILHENA – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LEILA GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 675138/SSP-RO e do CPF nº 656.454.052-34, residente e domiciliado na Av. Boa Vista nº 7586, Setor 26, em Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 114/2020;

1.2 ☐ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 ☐ A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 ☐ Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº

19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 ☐ Pleno do TCE-RO;

2.3 ☐ A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 ☐ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 ☐ Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020/SRP, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 ☐ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 ☐ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 ☐ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	CONE PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: PVC FLEXÍVEL, 50 CM NAS CORES LARANJA E BRANCO, 2 FAIXAS REFLEXIVAS.	UND.	50	Plasticor	25,00	1.250,00
5	LUVA DE SEGURANÇA (COLETA DE LIXO). DESCRIÇÃO: MALHA DE ALGODÃO REVESTIDA EM BORRACHA NITRILICANA PALMA, DEDOS E DORSO. PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO. COMPRIMENTO: 28 CM. NORMAS EN388/EN420/EN374-2/EN374-3.	UND.	50	Plasticor	11,50	575,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$1.825,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 ☐ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 053/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 ☐ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 ☐ A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 ☐ Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA □ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 □ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 □ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 □ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 □ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 □ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 □ Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 □ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 □ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 □ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 □ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 □ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 □ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 □ Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 □ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 □ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 □ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA □ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 □ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 □ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 □ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 □ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 □ A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 □ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA □ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 □ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 □ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as ☐Requisições de Fornecimento/Empenhos☐, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecimento/Empenhos☐.

11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 ☐ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 ☐ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 ☐ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 ☐ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 ☐ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 ☐ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;

12.10 ☐ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO para determinado Item;

12.11 ☐ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ☐ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- I. Por decurso do prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados;
- III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- II. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- V. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VII. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 ☐ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em

lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 ☐ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 ☐ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:

15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 ☐ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficar impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 022/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 ☐ E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

SANCHES E GONÇALVES LTDA ME

CNPJ nº 10.430.461/0001-58

LEILA FERREIRA GONÇALVES

CPF nº 656.454.052-34

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE** ☐ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3039 do dia 12/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 114/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.785.799/0001-65, com sede na Av. Trinta de Junho nº 1588, Térreo, CEP 76916-000, Bairro Centro, na cidade de Presidente Médici ☐ RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **ROZENIR XAVIER NEIVA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 391.264/SSP-RO e CPF nº 387.076.162-87, residente e domiciliado na Rua Enesta Grosso Bernadi nº 861, CEP 76916-000, Bairro Colina Park, na cidade de Presidente Médici ☐ RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 114/2020;

1.2 ☐ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 ☐ Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 ☐ Pleno do TCE-RO;

2.3 ☐ A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 ☐ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 ☐ Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020/SRP, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 ☐ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA □ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 □ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA □ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 □ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO WORKER	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CAPACETE DE SEGURANÇA: AZUL, MEIA ABA FRONTAL, COM CARNEIRA E JUGULAR, CONFECCIONADO EM POLIETILENO. DEVE OFERECER PROTEÇÃO A CABEÇA OU PARTES DELA, CONTRA IMPACTO, PENETRAÇÃO, CHOQUE ELÉTRICO, RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS.	UND.	50		11,40	570,00
6	SINALIZADOR TERRESTRE SUPER DOZE LED. SINALIZADOR TERRESTRE SUPER DOZE LEDS DE ALTA INTENSIDADE É INDICADO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE DIA E A NOITE, POSSIBILITA AO MOTORISTA FAZER MANOBRAS SEGURAS MESMO DURANTE O DIA EM DESVIOS, ACIDENTES, OBRAS EMERGENCIAIS. PODE SER VISTO A LONGA DISTÂNCIA DEVIDO À ALTA INTENSIDADE DOS SEUS LEDS; PODEM SER UTILIZADOS EM CONES, CAVALETES, VEÍCULOS E BASES METÁLICAS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS ALCALINAS GRANDES; AUTONOMIA APROXIMADAMENTE DE ATÉ 300 HORAS; FREQUÊNCIA LUMINOSA DE 180 FLASHES/MIN.; INTENSIDADE DE ATÉ 600 CANDELAS.	UND.	10	CBL	392,00	3.920,00
7	CONE SINALIZAÇÃO - CONE TIPO BARRIL DELIMITADOR DE TRÁFEGO E PRODUZIDO EM POLIETILENO TEM 1,10 METROS DE ALTURA. NA COR LARANJA REFLETIVO E BRANCO E 3 FITAS REFLEXIVAS.	UND.	20	CBL	406,90	8.138,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$12.628,00

CLÁUSULA SEXTA □ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 □ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 053/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 □ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 □ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 □ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA □ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 □ Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 □ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA □ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 □ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 □ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 □ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva

unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 ☐ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 ☐ Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 ☐ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 ☐ Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecedor/Empeños, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA □ DO PAGAMENTO:

11.1 □ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária □ ou por meio de cheque □ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, □a□, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 □ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 □ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas □Requisições de Fornecimento/Empenhos□;

11.4 □ Será procedida consulta □ON LINE□ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 □ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 □ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA □ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 □ O SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 □ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 □ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 □ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 □ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 □ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 □ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro □ adequação econômico-financeira;

12.10 □ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO para determinado Item;

12.11 □ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA □ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 □ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- I. Por decurso do prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados;
- III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- II. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- V. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VII. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 □ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 □ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 □ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 □ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:

15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 022/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 ☐ E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de setembro de 2020.

CPF nº 551.626.491-04

RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 32.785.799/0001-65

ROZENIR XAVIER NEIVA

CPF nº 387.076.162-87

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-3/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE □ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3039 do dia 12/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 114/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.581.761/0001-78, com sede na Rua Rio Branco nº 2262, Centro, CEP 76963-734, na cidade de Cacoal – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **ANA CLÁUDIA BRUNE**, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 479260/SESDC-RO e CPF nº 418.992.962-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 2152, Bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA □ DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 114/2020;

1.2 □ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA □ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 □ A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 □ Pleno do TCE-RO;

2.3 □ A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA □ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 □ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020/SRP, do SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 □ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA □ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 □ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 ☐ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LATEX DE BORRACHA NATURAL SUPERFÍCIE LISA AMBIDESTRA NÃO ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVÍVEL NQA 1,5 CX COM 100 UND TAMANHO G.	UND.	50	Medix Látex	61,50	3.075,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$3.075,00

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 ☐ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 053/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 ☐ Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 ☐ A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 ☐ Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 ☐ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 ☐ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 ☐ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 ☐ Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 ☐ Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 ☐ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com

fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 ☐ A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 ☐ Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecimento/Empeños☐, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecimento/Empeños☐

11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 ☐ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 ☐ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 ☐ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 ☐ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;
- 12.10 ☐ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO para determinado Item;
- 12.11 ☐ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ☐ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 ☐ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- I. Por decurso do prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados;
- III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- II. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- V. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VII. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 ☐ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 ☐ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceite as razões do pedido;

13.4 ☐ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 ☐ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:

15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 ☐ No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o

contrato;

15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 ☐ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 022/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 26.581.761/0001-78

ANA CLÁUDIA BRUNE

CPF nº 418.992.962-04

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-4/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE ☐ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/

SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3039 do dia 12/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 114/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.141.379/0001-80, com sede na Rua da Beira nº 6461, Bairro Lagoa, CEP 76812-003, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **KELMER CORRÊA LIMA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 217.464/SSP-RO e CPF nº 069.639.028-01, residente e domiciliado na Rua Capão da Canoa nº 6053, CEP 76808-990, Bairro Tres Marias, na cidade de Porto Velho – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA □ DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 114/2020;

1.2 □ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA □ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 □ A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 □ Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 □ Pleno do TCE-RO;

2.3 □ A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA □ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 □ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020/SRP, do SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 □ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA □ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 □ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA □ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 □ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	SUSPENSÓRIO REFLEXIVO EM “X”: CONFECCIONADOS EM TIRA SINTÉTICA, COR VERDE, COM FAIXA EM VINIL REFLETIVA BRANCA, FECHAMENTO E REGULAGEM EM VELCRO.	UND.	50	Plasticor	19,00	950,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$ 950,00

CLÁUSULA SEXTA □ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 □ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 053/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 □ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 □ Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 ☐ A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 ☐ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 ☐ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 ☐ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 ☐ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 ☐ Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 ☐ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 ☐ Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 ☐ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

- I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 ☐ Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecedor/Empeños, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecedor/Empeños;

11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 ☐ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 ☐ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 ☐ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 ☐ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 ☐ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 ☐ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;

12.10 ☐ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 ☐ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ☐ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 ☐ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- I. Por decurso do prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados;
- III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- II. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- V. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VII. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 ☐ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 ☐ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 ☐ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:

15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 ☐ No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 ☐ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos,

conforme codificação abaixo:

17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 022/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ nº 25.141.379/0001-80

KELMER CORRÊA LIMA

CPF nº 069.639.028-01

TESTEMUNHAS: _____

ERRATA

Processo Administrativo Nº 134/2020.

Ata de Registro de Preços nº Nº 012-3/SAAE/2020, cláusula Quinta.

Empresa: RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.785.799/0001-65.

Alterar o preço total do item 5.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	--------------------------	-------	------	------------------	-------------------	-------------

5	ROÇADEIRA MANUAL PROFISSIONAL - MOTOR 02 TEMPOS (GASOLINA + ÓLEO) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.0/2.7 KW/CV E MÍNIMA DE 38 (CM³) CILINDRADAS, COM CABO PARA AS DUAS MÃOS, SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, POSSUINDO CONJUNTO DE CORTE DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) LÂMINAS E FIO DE NYLON, ACOMPANHADO DE JOGO DE FERRAMENTAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, CINTO DUPLO PARA SUPORTE, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,58 LITRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE VILHENA.	UNID.	02	KAWASHIMA	2.475,00	2.475,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$2.475,00

LEIA-SE:**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	ROÇADEIRA MANUAL PROFISSIONAL - MOTOR 02 TEMPOS (GASOLINA + ÓLEO) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.0/2.7 KW/CV E MÍNIMA DE 38 (CM³) CILINDRADAS, COM CABO PARA AS DUAS MÃOS, SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, POSSUINDO CONJUNTO DE CORTE DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) LÂMINAS E FIO DE NYLON, ACOMPANHADO DE JOGO DE FERRAMENTAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, CINTO DUPLO PARA SUPORTE, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,58 LITRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE VILHENA.	UNID.	02	KAWASHIMA	2.475,00	4.950,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$4.950,00

Vilhena (RO), 30 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 188/2019/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, CNPJ Nº 14.885.311/0001-90

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, com previsão total anual na quantidade e valor conforme planilha seguinte, com o intuito de atender as atividades executadas no SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, discriminadas na ARP nº 017/SAAE/2019 e edital de pregão eletrônico nº 028/SAAE/2019-SRP.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina comum	Litros	4.092	Ipiranga	4,58	18.741,36
02	Óleo diesel comum	Litros	5.310	Ipiranga	3,90	20.709,00
03	Óleo diesel S-10	Litros	270	Ipiranga	3,96	1.069,20
VALOR TOTAL						R\$ 40.519,56

VALOR TOTAL: **R\$ 40.519,56 (quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).**

Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 – 3.3.90.30.00.00

Prazo de vigência: 01/10/2020 até 31/12/2020.

Data da Assinatura: 23/09/2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 053/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público n° 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM n° 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto n° 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo n° 1621/2020, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição ao candidato GEOVANI SANTOS SOUZA.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS				
600.073-8	RENNAN HIAGO SANTANA DA ROCHA	03/08/1992	80,00	9º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;

- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tccero.tc.br;

- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tccero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR).

Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 30 de setembro de 2020.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração Adjunto

Decreto nº 45.545/2019

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	IGOR DIORGENIS SOARES DE SOUZA

Vilhena/RO, 04 de setembro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza

Presidente da CECF

Decreto nº 40.981/2017

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	IGOR DIORGENIS SOARES DE SOUZA

Vilhena/RO, 04 de setembro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza

Presidente da CECP

Decreto nº 40.981/2017

RETIFICAÇÃO

Na Publicação Circulada no dia 28/09/2020 no Diário Oficial Edição 3071, página 6, ONDE SE LÊ: Edital Nº 117/2020/SEMUS/SRP, LEIA-SE: Edital Nº 077/2020SEMUS/SRP. O restante continua inalterado.

Vilhena, 30 de setembro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39412020/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3941/2020/SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020/SEMED/SRP, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA DE IMPRESSORA, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação e as escolas que compõem a rede municipal de ensino, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto Municipal nº 47.245/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação. Considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: **LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, os itens 01 e 02 perfazendo o total geral de **R\$ 37.800,00** (Trinta e sete mil e oitocentos reais).

Em favor da empresa: **EMERSON SANTOS CIOFFI - ASSESSORIA**, os itens 03 e 04 perfazendo o total geral de **R\$ 40.930,00** (Quarenta mil novecentos e trinta reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 78.730,00 (Setenta e oito mil setecentos e trinta reais).

Publique-se.

Vilhena – RO, 30 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 50.308/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R \$
23.000,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$12.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD
3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 20.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
15.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.309/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
12.000,00
TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 1.000,00
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 1.000,00
3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 4.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
6.000,00
TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO 2636/2020/SEMOSP

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2636/2020/SEMOSP, que tem por objetivo contratação de empresa especializada, para execução de serviços de implantação de iluminação pública em LED no setor 13, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 47.245/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Tomada de Preços, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls. 93 à 106, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, o valor de R\$ 68.000,33 (sessenta e oito mil reais e trinta e três centavos).

Publique-se em 23 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO MUNICIPAL**LEIA-SE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2636/2020/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2636/2020/SEMOSP, que tem por objetivo contratação de empresa especializada, para execução de serviços de implantação de iluminação pública em LED no setor 13, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 49.361/2020, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Tomada de Preços, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls. 93 à 106, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, o valor de R\$ 68.000,33 (sessenta e oito mil reais e trinta e três centavos).

Publique-se em 30 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 78 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020**

Processo Administrativo nº. 3150/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **POPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA - EPP**. CNPJ nº 23.210.256/0001-29. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as escolas que compõem a rede municipal de ensino da SEMED. A aquisição dos gêneros alimentícios desse termo objetiva a alimentação dos alunos, da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino da área urbana/rural, conforme especificações constante na Solicitação de Despesa nº 2029/2020, Termo de Referência nº. 016/2020/SEMED, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2020/PMV e Nota de Empenho nº 1838/2020 constante do Processo Administrativo nº 3150/2020. Prazo: 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Data: 24.08.2020.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO